



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

LEI MUNICIPAL Nº. 572/2013, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a alíquota de contribuição do **ENTE**, face ao cálculo atuarial de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 01, III, da Lei Municipal nº 554, de 11 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 01...

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 19,33% (dezenove vírgula trinta e três por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos Servidores Ativos;

Parágrafo Único – A alíquota patronal acima disposta de 19,33% (dezenove vírgula trinta e três por cento) é formada pelo custo normal de 11,33% (onze vírgula trinta e três por cento) e pelo custo suplementar 8% (oito por cento), destacado no cálculo atuarial do exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 01, III, da Lei nº. 554, de 11 de outubro de 2012, e todas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 26 de julho de 2013.

Jarbas Pereira Ricardo
Prefeito

Esta Lei foi registrada, publicada e arquivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho de 2013.

Bruno Revson Cavalcante Aquino
Secretário Municipal de Administração e Planejamento